

REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2018/93 DA COMISSÃO**de 16 de novembro de 2017**

relativo ao aumento da percentagem dos recursos orçamentais atribuídos a projetos apoiados através de subvenções de ação concedidas no âmbito do subprograma relativo ao ambiente destinados a projetos de apoio à conservação da natureza e da biodiversidade, em conformidade com o artigo 9.º, n.º 4, do Regulamento (UE) n.º 1293/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um Programa para o Ambiente e a Ação Climática (LIFE) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 614/2007

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1293/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que estabelece um Programa para o Ambiente e a Ação Climática (LIFE) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 614/2007 ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 9.º, n.º 4,

Considerando o seguinte:

- (1) As condições para um aumento da percentagem, até um máximo de 10 %, dos recursos orçamentais destinados a projetos de apoio à conservação da natureza e da biodiversidade referidas no artigo 9.º, n.º 3, do Regulamento LIFE encontram-se preenchidas, visto que o total de financiamentos solicitados ao longo de dois anos consecutivos por meio de propostas que se enquadrem no domínio prioritário «Natureza e Biodiversidade» e que atendam aos requisitos mínimos de qualidade excedem em mais de 20 % o valor correspondente calculado para os dois anos anteriores aos anos em causa.
- (2) Tendo em conta as conclusões do balanço de qualidade das Diretivas Natureza ⁽²⁾ quanto à necessidade de aumentar a disponibilidade de financiamento para reforçar a execução dessas diretivas e a ação 8 do plano de ação da Comissão para a natureza, a população e a economia ⁽³⁾, a Comissão decidiu aumentar a percentagem dos recursos orçamentais atribuídos a projetos apoiados através de subvenções de ação concedidas no âmbito do subprograma relativo ao ambiente que se enquadrem no domínio prioritário «Natureza e Biodiversidade», atualmente fixada em 55 %.
- (3) O aumento da percentagem de recursos orçamentais para o domínio prioritário «Natureza e Biodiversidade» não deverá reduzir os recursos destinados a projetos financiados no âmbito de outros domínios prioritários do subprograma relativo ao ambiente, dado o aumento previsto da dotação financeira anual para a execução do programa LIFE, no período 2018-2020, e a diminuição da taxa de cofinanciamento da UE para a maioria das subvenções de ação no âmbito de outros domínios prioritários, de 60 % para 55 %.

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O artigo 9.º, n.º 3, do Regulamento LIFE passa a ter a seguinte redação: «Pelo menos 60,5 % dos recursos orçamentais atribuídos a projetos apoiados através de subvenções de ação concedidas no âmbito do subprograma relativo ao ambiente são destinados a projetos de apoio à conservação da natureza e da biodiversidade.»

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

⁽¹⁾ JO L 347 de 20.12.2013, p. 185 (a seguir designado por «Regulamento LIFE»).

⁽²⁾ SWD(2016) 472 final [documento de trabalho dos serviços da Comissão: Balanço de qualidade da legislação da UE no domínio da natureza (Diretivas Aves e Habitats)].

⁽³⁾ COM(2017) 198 final e SWD(2017) 139 final (Plano de ação da UE para a natureza, a população e a economia).

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 16 de novembro de 2017.

Pela Comissão
O Presidente
Jean-Claude JUNCKER
